



ANEXO xx - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N. º XX/2026

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, Procedimento nº 01236.000.247/2025, regendo-se pela Lei 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva, com cobertura integral de peças de reposição, pelo período inicial de 12 (doze) meses "on-site" para o conjunto de **Equipamentos do Chassi Blades**: 01 (um) Chassi DELL PowerEdge M1000e com 16 Servidores DELL PowerEdge M630, PDUs do chassi, 02 Switches DELL Force10 MXL, iKVM, CMCs, fontes de



alimentação, ventiladores e demais componentes do chassi, em consonância com os termos do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações e características dos serviços, bem como os requisitos da contratação, encontram-se descritas nos itens 2 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXX), assim composto:

Item	Descrição	U. M.	QTDE.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços mensais de manutenção corretiva de servidores Dell PowerEdge M1000e e M630	Mês	12	R\$ xx,xxx	R\$ xx,xxx

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Será emitida ordem de serviço e enviada à CONTRATADA, após o início da vigência do contrato, para determinar o início da prestação do serviço, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

5.2 Os serviços serão executados, preferencialmente, no horário comercial.

5.3 Sempre que possível, as peças substituídas deverão ser entregues juntamente com o equipamento reparado, para fins de conferência pelo CONTRATANTE.

5.4 Os componentes substituídos que possam conter dados sensíveis poderão, a critério do CONTRATANTE, ser retidos para posterior destinação adequada.

5.5 Para fins de controle de acesso e segurança, nos atendimentos presenciais, o profissional da CONTRATADA deverá identificar-se mediante apresentação de nome completo e CPF.

5.6 As solicitações de esclarecimentos técnicos deverão ser respondidas formalmente, por meio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Considerando a natureza e a complexidade da demanda, o prazo poderá ser ajustado mediante acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.7 Caso não seja possível solucionar o problema no prazo estabelecido, ficará a critério do CONTRATANTE aceitar a substituição do equipamento por outro idêntico ou de características equivalentes, em caráter temporário, até a solução definitiva, ou em caráter permanente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



5.7.1 Na hipótese de substituição definitiva, a propriedade do equipamento substituto será transferida ao CONTRATANTE, passando este a estar integralmente coberto pelas condições do presente contrato de manutenção.

5.8 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.8.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada pela fiscalização para, no prazo de 10 (dez) dias, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.9 Durante a vigência do contrato, quando for necessária a prestação dos serviços de assistência técnica, o CONTRATANTE não irá arcar com qualquer despesa referente à reposição de peças, mão de obra, transportes, seguros, diárias e hospedagens.

5.10 A CONTRATADA apresentará relatório de visita, assinado pelo técnico que prestou o atendimento, em duas vias, contendo data e hora da abertura do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes.

5.11 A CONTRATADA disponibilizará à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, e-mail, e/ou site web) visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de manutenção e suporte técnico.

5.11.1 A CONTRATADA deverá comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.



5.12 A avaliação dos resultados decorrentes da execução do objeto observará os critérios do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no item 8.1 e subsequentes do Termo de Referência.

5.13 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente à prestação de serviço, condicionado à verificação, pela fiscalização, da efetiva disponibilidade e execução dos serviços contratados, conforme registros dos chamados atendidos (quando houver) e demais elementos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.13.1 O gestor do contrato, para realizar o recebimento definitivo dos serviços após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) verificar documento dos fiscais técnicos e requisitantes, acerca da prestação dos serviços e cumprimento das obrigações, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos;

b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



c) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.14 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021).

5.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.18 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A garantia do objeto compreende a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços de manutenção corretiva e pela funcionalidade dos equipamentos atendidos durante toda a vigência contratual.

7.2 As peças substituídas deverão possuir garantia mínima do fabricante ou, na sua ausência, garantia assegurada pela própria CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.3 Eventuais falhas, vícios ou reincidência de defeitos relacionados aos serviços prestados ou às peças empregadas deverão ser corrigidos prontamente, observados os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

7.4 Para fins de comunicação oficial, será utilizado o e-mail institucional.

7.4.1 A forma de comunicação operacional será através de meios digitais a serem combinados em tempo de execução.

7.5 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, o conserto e /ou realização do serviço e cobrará o valor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, após a notificação, pelo gestor, com o valor



exato dimensionado depois da verificação dos resultados, conforme item 8 do termo de referência.

8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: nf-adi@mprs.mp.br, aos cuidados da Unidade de Apoio Administrativo – Informática, telefone: (51): 3295-8311/8310.

8.1.3. A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal.



8.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

8.6 Sendo o caso de pagamento *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.7 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.10 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IPCA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, observado o interregno mínimo de um ano do orçamento estimado, datado de xx/xx/xxxx.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104 /2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.

10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

e) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;

f) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações deste ajuste e do termo de referência;



b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) manter preposto aceito pela Administração;



j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 /2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 meses.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



14.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5 % (zero vírgula por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora/dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas/dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento nº 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



15.1.2 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

15.1.3 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD n.º 04 /2023.

15.1.3.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.



15.1.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.



18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

19.3 Além das atribuições constantes do Provimento 05/2023 - PGJ, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão xx.xx, Recurso xxxx, Projeto xxxxx, NAD X.X.XX.XX, Rubrica XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.247/2025** — Procedimento de Gestão Administrativa

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.